



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Divisão de Gerenciamento de Patrimônio de Fundos
Rua Libero Badaró, 190, 12º andar - @cidade_unidade@/ - CEP
Telefone:
PROCESSO 6310.2025/0001214-9
Termo IPREM/CGI/DGPF Nº 122613159

São Paulo, 28 de março de 2025.

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO					
Número do Termo de Análise de Credenciamento			3/2025		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			6310.2025/0001214-9		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS					
Ente Federativo		Município de São Paulo		CNPJ	46.395.000/0001-39
Unidade Gestora do RPPS		Instituto de Previdência Municipal de São Paulo		CNPJ	47.109.087/0001-01
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA			ADMINISTRADOR	X	GESTOR
Razão Social	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			CNPJ	59.281.253/0001-23
Endereço	Praia de Botafogo, 501 – 5º andar, parte			Data Constituição	05/09/1985
E-mail (s)	Ol-Middle-institucionais@btgpactual.com			Telefone (s)	+55 21 3262-9600
Data do registro na CVM	25/01/2005	Categoria (s)	Gestor de Carteiras		
Data do registro no BACEN	05/09/1985	Categoria (s)			
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail		Telefone
Bernardo Guimaraes		Officer	bernardo.guimaraes@btgpactual.com		+55 11 3383-2128
Rodrigo Rocha		Officer	rodrigo.rocha@btgpactual.com		+55 11 33832073
Gabriel Kami		Officer	gabriel.kami@btgpactual.com		+55 11 33836877
III - ITENS OBRIGATÓRIOS			Sim	Não	N/A
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			X		
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			X		
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			X		
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			X		
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			X		
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?			X		
A instituição administra patrimônio líquido igual ou superior a 4,5 bilhões de reais?			X		
Em caso de Gestor de fundo de investimento, a instituição apresenta rating de gestão dentro dos parâmetros exigidos em edital?			X		
Em caso de Gestor de fundo de investimento estruturado (FIDC, FIP, FI), a instituição está entre os 30 primeiros colocados no ranking ANBIMA, considerando a classificação por patrimônio líquido de acordo com sua respectiva classe?			X		
IV - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:					
X	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II		
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I		
X	Art. 7º, III, "a"	X	Art. 9º, II		
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III		
	Art. 7º, IV		Art. 10, I		
X	Art. 7º, V, "a"	X	Art. 10, II		
X	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III		
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11		
X	Art. 8º, I				
V - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:			CNPJ	Data da Análise	
BTG Pactual Tesouro Selic FI RF 1			09215250000113		
BTG Pactual Tesouro IPCA Geral FI RF 1			9814233000100		
BTG Pactual Tesouro IPCA Longo FI RF 1			20374752000120		
BTG Pactual Tesouro IPCA Curto FI 1			07539298000151		
BTG Pactual Tesouro Pré Fixado FIRF Referenciado IRF M 1+			43140671000160.00		
BTG Pactual Yield DI FI RF Ref CP			00840011000180		
CDB 1 FIQ RF CP			16565016000181		
CDB PLUS FI RF CP			27717359000130		
BTG Pactual Explorer Institucional FIRF LP			48373485000195		
BTG Pactual SP 500 BRL FIM			36499594000174		
BTG Pactual Absoluto Institucional FIQ FI de Ações 13			11977794000164		

BTG Pactual Dividendos FIQ de FI Ações 1	09290813000138	
BTG PACTUAL CRED CORP I FIQ DE FI RF CP	14171644000157	
BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF	04501865000192	
BTGP CREDITO CORP IPCA FIRF CP LP	44347394000124	
BTG Pactual Timberland I FIQ FIP	21098129000154	
FIQ FIP Infra	14584094000106	
BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FIP MULTIESTRATEGIA	35640811000131	
BTG PACTUAL INFRA DIVIDENDOS FIP INFRA	35640741000111	
BTG Pactual FIA Oportunidades Listadas I	46300375000178	
BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FIP MULT - A	44172951000113	
BTG Pactual Inflation FIQ RF	09518581000122	
BTGP Multigestor Renda Fixa Global BRL	53286844000107.00	
BTG PACTUAL MULTIGESTOR GLB EQT FIM IE	41287933000199	

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	Vide questão do DDQ Anbima: 2.2		
Segregação de Atividades	Vide questão do DDQ Anbima: 2.9		
Qualificação do corpo técnico	Vide questão do DDQ Anbima: 2.3		
Histórico e experiência de atuação da instituição e de seus controladores	Vide questão do DDQ Anbima: 2.3		
Principais Categorias e Fundos ofertados	Vide arquivo CadPrev enviado em anexo		
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Vide questão do DDQ Anbima: 9.2		
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Vide questão do DDQ Anbima: 10.4 ; 10.8		
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Vide certidões enviadas em anexo		
Volume de recursos sob administração/gestão	Vide questão do DDQ Anbima: 3.1		
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão no período mínimo de 2 (dois) anos anteriores ao credenciamento;	Vide questão do DDQ Anbima: 10.2		
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Vide questão do DDQ Anbima: 8.1		
Contrato de Distribuição			
Outros critérios de análise			
VII - DO PARECER TÉCNICO SOBRE A INSTITUIÇÃO:			
Tendo em vista o atendimento dos itens necessários para o cumprimento das exigências Portaria IPREM nº 08/2025, conforme documentos apensados no processo SEI nº 6310.2025/0001214-9, que foi analisado pelos membros da Coordenadoria de Gestão de Investimentos e Assessoria Técnica Previdenciária, encontrando-se credenciada e apta para integrar o cadastro de instituições gestora de fundos de investimentos e receber possíveis alocações de recursos desta entidade de previdência municipal. O presente Atestado de Credenciamento, emitidos em atendimento à Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022, suas alterações posteriores, não gera, para a credenciada, qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência de investimentos, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas e aptas a receberem recursos financeiros do IPREM/RPPS do Município de São Paulo.			
Local / Data:			
VIII - RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
Valéria Aparecida Catossi Madeira	Coordenadora II	***.128.458.**	
IX - REPRESENTANTE LEGAL:	Cargo	CPF	Assinatura
Márcia Regina Ungarette	Superintendente	***.109.148.**	
X - PARECER REPRESENTANTE LEGAL	(X) APROVADO		() REPROVADO
OBSERVAÇÃO:			
Local / Data:	R. Libero Badaró, 190 - 12º andar - Centro Histórico de São Paulo - São Paulo (SP), 01003-010 DATA 26/03/2025		



Valéria Aparecida Catossi Madeira
Coordenador(a) II
Em 28/03/2025, às 10:07.



Marcia Regina Ungarete
Superintendente
Em 28/03/2025, às 10:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **122613159** e o código CRC **FC97F508**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Divisão de Gerenciamento de Patrimônio de Fundos
Rua Libero Badaró, 190, 12º andar - @cidade_unidade@/ - CEP
Telefone:
PROCESSO 6310.2025/0001214-9
Termo IPREM/CGI/DGPF Nº 122615825

São Paulo, 28 de março de 2025.

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 106, IV, da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos dados estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigando o comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2021, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, além do requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e com a administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança às alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos requisitos previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, ao aplicar-se a lista às todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento, a utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise a serem observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão dos recursos os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização e de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes, tendo o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2015, estabelece que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime próprio de previdência social são responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, o administrador da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores, sendo todos solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desconformidade com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros para a gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento pelo administrador ou gestor do fundo de investimento.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Clicksign 77bc4230-6fdf-4506-8114-e567c904d258

Clicksign

Datas e horários
Log gerado em 27 de março

Administrador - m) Termo de Credenciamento Administrador (002).pdf

Documento número #77bc4230-6fdf-4506-8114-e567c904d258

Hash do documento original (SHA256): a22b0b73bb383fcbaa071255feab67def25e8362df816369af263

Assinaturas



Reinaldo Garcia Adão

CPF: 092.052.267-00

Assinou como parte em 27 mar 2025 às 16:30:13



Felipe Andreu

CPF: 364.667.688-48

Assinou como parte em 27 mar 2025 às 14:55:16

Log

27 mar 2025, 14:53:41 Operador com email manuela.malheiros@btgpactual.com na Conta 79c8217371c61265e criou este documento número 77bc4230-6fdf-4506-8114-e! limite para assinatura do documento: 28 de março de 2025 (14:50). Finaliz a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

27 mar 2025, 14:53:41 Operador com email manuela.malheiros@btgpactual.com na Conta 79c8217371c61265e adicionou à Lista de Assinatura: reinaldo.adao@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo F CPF 092.052.267-00.

27 mar 2025, 14:53:41 Operador com email manuela.malheiros@btgpactual.com na Conta 79c8217371c61265e adicionou à Lista de Assinatura: felipe.andreu@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo F 364.667.688-48.

27 mar 2025, 14:55:16 Felipe Andreu assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-m felipe.andreu@btgpactual.com. CPF informado: 364.667.688-48. IP: 162.10 compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 4.7660573 e longitude - abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componer versão 1.1163.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

Clicksign

77bc4230-6fdf-4506-8114-e567c904d258

27 mar 2025, 16:30:16 Reinaldo Garcia Adão assinou como parte. Pontos de autenticação: Token reinaldo.adao@btgpactual.com. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 24.235.10.10 compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9712223 e longitude -46.6393333 para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Comp versão 1.1163.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 mar 2025, 16:30:17 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização da última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento 77bc4230-6fdf-4506-8114-e567c904d258.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2.200-2.

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 77bc4230-6fdf-4506-8114-e567c904d258 prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Valeria Aparecida Catossi Madeira
Coordenador(a) II
Em 28/03/2025, às 10:07.



Marcia Regina Ungarette
Superintendente
Em 28/03/2025, às 10:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **122615825** e o código CRC **81655633**.